



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Informação n.º 06/2018-ULIC

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2018.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 003/2018 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

(1) Quanto ao Valor Estimado: O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 13.12 do Edital. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, “*o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração*”. E mais: “*a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração*”. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

(2) Do objeto: O objeto da licitação é a contratação de serviços de transporte e carga de processos para a Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, mediante a utilização de veículo automotor com condutor, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.



(3) Do vínculo empregatício: A licitante e/ou os empregados da sociedade empresária contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante, conforme consta no item 8, alíneas g e h, do Anexo I – Termo de Referência – do Edital, *in verbis*:

“(g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

h) A eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.”

(4) Da subcontratação: Não será permitida a subcontratação, conforme cláusula quinto, alínea “o”, do Anexo V - Minuta de Contrato – do Edital, *in verbis*:

“(o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;”

(5) Microempreendedor Individual (MEI): Como forma de comprovação do item 6.2.b do Edital, será aceito o Certificado de Microempreendedor Individual, quando o licitante se enquadrar nesta categoria.

(6) Da participação de Pessoa Física: Poderá participar do certame pessoa física, desde que atenda a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

(7) Horário da prestação dos serviços: A prestação do serviço ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9h45 às 11h, conforme horários pré-estabelecidos no item 3 do Anexo I - Termo de Referência. Após a prestação do serviço, no horário previsto, a empresa será liberada. Estes horários são aproximados, não havendo cobrança extra.

(8) Do veículo utilizado para o atendimento e o volume da carga: A carga é acompanhada por servidor pertencente ao quadro funcional da Instituição, que, também é transportado juntamente à carga. O veículo a ser utilizado deverá ter espaço para carga nos bancos traseiros e/ou no porta malas, além de espaço para o motorista e o servidor que acompanhará, podendo, portanto, ser utilizada um veículo tipo *hatchback* e/ou van. Em relação ao volume da carga, é de aproximadamente 80 (oitenta) litros.

(9) Da Cláusula Terceira do Contrato: Na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato – Anexo V – do Edital, o subitem 3.3 foi suprimido.

~~3.3 A CONTRATADA deverá encaminhar, no mês subsequente à prestação dos serviços, o documento fiscal de cobrança, juntamente com os recibos das chamadas realizadas, devidamente assinados pelos servidores responsáveis com a discriminação do período e o trecho a que se refere o serviço de transporte.~~



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

A nova Minuta de Contrato foi substituída e está disponível nos portais do Pregão Bannisul e do MPRS.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Luciano Fernandes Teixeira,
Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/01/2018 12:02:01):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**
Data: **24/01/2018 13:33:05 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **XZJX8AuLSbODIQIMmNLsoQ@SGA_TEMP** e o CRC **9.2386.2478**.

1/1